



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Número da Lei do Leste - MT	
PL nº	Club
001	8

PROJETO DE LEI Nº 1.598 /2024



PROTOCOLO Nº
04007/2024

13 de agosto de 2024 10:16:54

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do "ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE/MT"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o "ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE/MT" com sede na Av. Tancredo Neves, nº 488, Bairro Castelândia, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.774.648/0001-83.

Art. 2º A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Nº	002
Rub	2

entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração a entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 08 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 13/08/2024 11:03:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PL n.º	003
Rub	4

JUSTIFICATIVA

O Rotary Club de Primavera do Leste, com sede social na Av. Tancredo Neves, nº 488, Bairro Castelândia, é originário de um movimento espontâneo de pessoas físicas, acha-se Registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 24.774.648/0001-83.

De acordo com o seu estatuto incluso, a referida associação tem como propósito a índole humanitária, fomentando o ideal de servir como base de todo o empreendimento digno, promovendo o companheirismo, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão de normas de ética profissional, a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um e a aproximação de todos os profissionais, visando a consolidação das boas relações.

A entidade não visa fins lucrativos, por ser dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo assim vem, por fim, agregar condições sociais e culturais em nosso município.

Ademais, a Associação cumpriu a contento a Lei Municipal nº 986 de 03 de maio de 2007 (Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Primavera do Leste e da outras Providenciais), não havendo assim óbice para a Concessão do Título de Utilidade Pública.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 13/08/2024 10:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)

004

Tab

ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.648/0001-83, associação sem fins econômicos, constituída e fundada em 22 de janeiro de 1984, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL no Ano de 1984 resolve, pelos seus associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2024, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE foi constituída e fundada em 22 de janeiro de 1984, uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL no Ano de 1984, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: – Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associados: Qualquer Associados deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Primavera do Leste - Estado do Mato Grosso - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Primavera do Leste, localizar-se-á na Sede do Rotary Club, Localizado na Av. Tancredo Neves, Nº 488, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste (MT) – CEP 78.860-000.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Primavera do Leste é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. - O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter libado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. - O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de Associados:

I. Representativo - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do R.I. nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

II. Honorário - A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitos associados honorários deste clube.

a. - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

b. - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º. - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. - Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social associados que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II

Do Associado Representativo

Art. 9º. - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de Associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquele que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10º. - Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

I. Exercer a profissão, ou,

Terezinha Lopes Dias²
Escrivente Substituta



Verzina Lopes Dias
Escrevente Substituta

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da taxa de admissão e das quotas.

III. Determinar classificação.

II. Determinar cargo de dirigente do Rotary Club e:

1. O direito a voto.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

Art. 14º - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruir todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor, e:

atribuídos;

IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos

III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;

engrandecimento;

II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu

e da Assembleia Geral;

I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações de administração

Art. 13º - São deveres do associado representante:

V. Portar o distintivo do Rotary enquanto permanecer no quadro do Rotary Club.

IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;

convidado;

III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for

II. Frequentar as reuniões ordinárias desta Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;

I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;

Art. 12º - São direitos do associado representante:

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III

III. Ser simultaneamente rotariano e rotarabano.

II. Associado representante e honorário neste Rotary Club

I. Associado representante simultaneamente neste e em outro clube;

Art. 11º - Nenhum rotariano poderá ser:

§ 2º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstativo à eleição deste como associado representante mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente, os limites relativos a detentores de classificação.

clube;

§ 1º - O clube ao qual o associado pertença, ou do qual está se transferindo, como associado representante em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-

arradores

II. Conduzir o negócio que a indústria a classificação devida na localidade daquele clube ou em seus



13/04/2011 10:31

Handwritten notes and stamps at the bottom left corner.

007

v

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV

Das Classificações

Sub Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º - Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II

Das Limitações

Art. 16º - O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V

Da Jôia de Admissão e das Quotas

Art. 17º - Todo associado representativo pagará uma jôia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jôia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

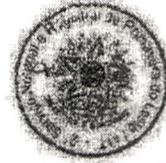
SEÇÃO VI

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 18º - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19º - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

Terezinha Lopes Dias⁴
Escrivente Substituta



008

✓

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

Do Reingresso de associado

Art. 20º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21º - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado a critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Associado

Art. 22º - O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste documento.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 23º - Todo associado deste clube deverá:

- Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o associado não obedeça ao precrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto de maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro social.

5
Terezinha Lopes Dias
Escrivante Substituta

009 &

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Art. 25º - O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26º - Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso recurso tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º - Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 61.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

De Renúncia

Art. 27º - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Terezinha Lopes Dias
Hacrevante Substituta

SEÇÃO XIV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29º - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 32º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital, com pauta do assunto a ser fixado na sede da associação, ou e-mail, ou via aplicativo WhatsApp, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 33º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

011 2

Art. 34º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 35º - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 36º - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,

II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - São órgãos de administração do Rotary Club:

I. Conselho Diretor; e,

II. Conselho Fiscal.

Art. 39º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 41º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 42º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43º - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

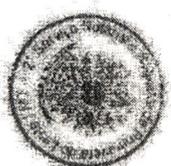
§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 44º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

I. Presidente;

Terezinha Loydes Dias
Escrivente Substituta

012 a



II. Vice-Presidente (um ou mais);

III. Secretário;

IV. Tesoureiro;

V. Diretor de Protocolo;

VI. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)

VII. Presidentes da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e;

VIII. Outros designados pela Assembleia Geral;

Art. 45º - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger;

Art. 46º - As posse dos demais conselheiros, inclusive fiscais, ocorrerá por si e do Presidente do Rotary Club;

Art. 47º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estritos limites estabelecidos no presente Estatuto Social;

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigam o Rotary Club para os todos os efeitos legais;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;

Art. 48º - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a seleção de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis;

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital;

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas;

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos do clube nem à assembleia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito, desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube;

Art. 48º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomará posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados;

Art. 50º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais;

Art. 51º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos e título gratuito;

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno;

Art. 53º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor;

Art. 54º - Compete ao Conselho Fiscal:

9

Marizilda Lopes Dias
Teresinha Sistiua



013 8



I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;

IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 55º - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary Internacional ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(as) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma cópia dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz.

Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Terezinha Lopes Dias¹⁰
Escrevente Substituta

014 2

Art. 56º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Art. 57º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 58º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 59º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 60º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 81º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62º - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 63º - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO

Art. 64º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 65º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;

11

Terezinha Lopes Dias
Escritora Simpatizante

015 d



- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração, e;
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 66º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 67º - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 68º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 69º - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70º - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 71º - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 72º - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 73º - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", " mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e sumantar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS

ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 74º - O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

12

016 b

associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 75º - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 76º - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançada o "quórum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro social.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 78º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste (MT), 18 de abril de 2024.


Cesar Renato Gislenni
Presidente


Advogada
OAB/MT - 4257.B.

Terezinha Lopes Dias
Escritora Substituta

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2024, com a existência de quórum legal, pela unanimidade dos associados presentes).

017

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	73.941,78D	253.961,65	235.831,11	92.072,32D
2	Ativo Circulante	73.941,78D	253.961,65	235.831,11	92.072,32D
3	Disponível	73.941,78D	253.961,65	235.831,11	92.072,32D
6	Banco Conta Movimento	73.941,78D	253.961,65	235.831,11	92.072,32D
7	Banco Sicbob	12.114,60D	46.182,69	53.713,13	4.584,16D
735	Banco Sicredi	61.827,18D	207.778,96	182.117,98	87.488,16D
58	PASSIVO	73.941,78C	18.130,54	36.261,08	92.072,32C
90	Patrimônio Líquido	73.941,78C	18.130,54	36.261,08	92.072,32C
99	Sobras ou Perdas Acumuladas	73.941,78C	0,00	18.130,54	92.072,32C
100	Sobras ou Perdas à Disposição da Assembléa Geral	73.941,78C	0,00	18.130,54	92.072,32C
407	Sobras/Perdas Acumuladas Anos Anteriores	73.941,78C	0,00	18.130,54	92.072,32C
102	Apuração de Sobras ou Perdas - Atos Cooperativas	0,00	18.130,54	18.130,54	0,00
103	Sobra Líquida do Exercício	0,00	18.130,54	18.130,54	0,00
246	Sobra Líquida do Exercício	0,00	18.130,54	18.130,54	0,00
108	RECEITAS	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
109	Receitas Operacionais	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
110	Receitas com Vendas e Serviços	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
111	Venda de Serviços	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
736	Receitas Diversas	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
149	CUSTOS E DESPESAS	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
158	DISPÊNDIOS OPERACIONAIS DIRETOS - ATOS COOPERATIVOS	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
178	Despesas Com Serviços	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
178	Despesas Gerais	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
737	Despesas Diversas	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
210	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	250.886,66	250.886,66	0,00
211	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	250.886,66	250.886,66	0,00
215	Apuração do Resultado do Exercício	0,00	250.886,66	250.886,66	0,00
216	Apuração do resultado do exercício	0,00	250.886,66	250.886,66	0,00
217	Resultado do Exercício	0,00	250.886,66	250.886,66	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	73.941,78D	253.961,65	235.831,11	92.072,32D
PASSIVO	73.941,78C	18.130,54	36.261,08	92.072,32C
RECEITAS	0,00	253.201,96	253.201,96	0,00
CUSTOS E DESPESAS	0,00	233.515,81	233.515,81	0,00
CONTAS DEVEDORAS	73.941,78D	487.477,46	469.346,92	92.072,32D
CONTAS CREDORAS	73.941,78C	271.332,50	289.463,04	92.072,32C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

CESAR RENATO
 GHISLENI:31030416087

Assinado de forma digital por
 CESAR RENATO
 GHISLENI:31030416087
 Dados: 2024.05.21 17:15:46 -03'00'

MARCELO
 GONCALVES:36601314668

Assinado de forma digital por
 MARCELO GONCALVES:36601314668
 Dados: 2024.05.21 17:17:41 -03'00'

MARCELO GONCALVES
 Reg. no CRC - MT sob o No. MG036601LOT0
 CPF: 366.013.146-68

CPF: 310.304.160-87



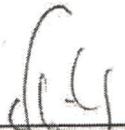
018 2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Rotary Club de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.648/0001-83, no uso das suas atribuições legais, convoca a todos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no endereço à Av. Tancredo Neves, nº.488, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, às 19:30 horas do dia 18 de abril de 2024, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Proposta alteração do Estatuto Social e aprovação;
- b) Assuntos gerais.

Primavera do Leste-MT, 15 de março de 2024.


 Cesar Renato Ghisleni
 Presidente

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabeliá: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabeliá: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVERBA-SE, às margens, Registro 3915, Livro 51, Folhas 140, datado de 08/10/2018, **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Averbando-se sob nº 20, protocolo 4253; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Primavera do Leste - MT, 13/06/2024

TEREZINHA LOPES DIAS - Escrevente Substituta

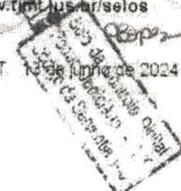
Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod Atoris: 103
 Valor Selo: R\$37,30
 Selo Digital: CDA 28820
 Consulta: www.tnt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 13 de Junho de 2024





Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do **Registro nº 3915** do Livro **51**, folhas **140**, datada de **08/10/2018**, da pessoa jurídica denominada **ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE**, devidamente inscrita na CNPJ/MF sob nº **24.774.648/0001-83** a ATA com as seguintes deliberações: **A) dia 15/03/2024, Edital de Convocação; Averbado sob nº 20 – protocolo 4253; B) dia 18/04/2024, Ata de Deliberação e Aprovação do Estatuto Social; Averbado sob nº 21 – protocolo 4253; C) dia 18/04/2024, Lista de Presença; Averbado sob nº 22 – protocolo 4253; d) dia 18/04/2024, Estatuto Social Alterado; Averbado sob nº 23 – protocolo 4253.** Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Opapez, Terezinha Lopes Dias, Escrevente Substituta, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 13 de junho o de 2024.

Em Opapez testemunho da verdade.

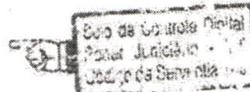
Opapez
Terezinha Lopes Dias
Escrevente Autorizada
Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ator(s): 180
Valor Selo: R\$57,00
Selo Digital: CDK 28824
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT 13 de junho de 2024

020 2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE READEQUAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE- MT., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.774.648/0001-83.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os membros, diretoria e demais interessados do "Rotary Club de Primavera do Leste", em sua sede na Rua: Av. Tancredo Neves, 488, Bairro Castelândia, este em Primavera do Leste - MT, Estado/MT.

Dando por instalada a Assembleia o Sr. Cesar Renato Ghisleni, presidiu os trabalhos que, para secretariar designou o Sr. Vagnor Mayer para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Alteração e readequação do Estatuto da associação.

Com todos presentes o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto de alteração e readequação do estatuto, artigo por artigo.

Após, feita a leitura do Estatuto com as devidas alterações e readequações tendo sido concluídas, foi proposta a aprovação da nova redação, sendo aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Social. Feitas as considerações finais, foi a presente assembleia encerrada, esta ata foi publicamente lida e aprovada por todos os presentes, sendo firmada por mim, Vagnor Mayer o secretário, pelo Presidente Cesar Renato Ghisleni e os demais assinam em lista separada.



Cesar Renato Ghisleni

Cesar Renato Ghisleni
Presidente



Vagnor Mayer
Vagnor Mayer
Secretário



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

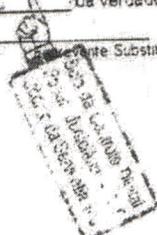
Tabelli: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firma(s) de CESAR RENATO GHISLENI



Selo Digital CDK 28818 R\$8,70 Cod. 22
Primavera do Leste - MT 13 de junho de 2024
At. JERICA Horário: 13:05
Dou fé. Em testemunho da verdade

TEREZINHA LOPES DIAS Escrevente Substituta



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

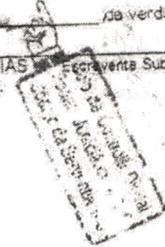
Tabelli: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firma(s) de VAGNOR MAYER



Selo Digital CDK 28819 R\$8,70 Cod. 22
Primavera do Leste - MT 13 de junho de 2024
At. JERICA Horário: 13:05
Dou fé. Em testemunho da verdade

TEREZINHA LOPES DIAS Escrevente Substituta



Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

VIDE-VERSO

ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.648/0001-83, associação sem fins econômicos; constituída e fundada em 22 de janeiro de 1984, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL no Ano de 1984 resolve, pelos seus associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2024, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

021

✓



CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE foi constituída e fundada em 22 de janeiro de 1984, uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL no Ano de 1984, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associados: Quaisquer Associados deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Primavera do Leste - Estado do Mato Grosso - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Primavera do Leste, localizar-se-á na Sede do Rotary Club, Localizado na Av. Tancredo Neves, N° 488, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste (MT) – CEP 78.850-000.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Primavera do Leste é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

1

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

022

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. - O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. - O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de Associados:

I. Representativo - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

II. Honorário - A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do Ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas associados honorários deste clube.

a - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

b - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º. - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. - Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social associados que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II

Do Associado Representativo

Art. 9º. - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de Associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10º - Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

I. Exercer a profissão, ou,

Terezinha Lopes Dias²
Escrevente Substituta

023 ↓

II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º. - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

§ 2º. - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Art. 11º - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14º - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da joia de admissão e das quotas.

Terezinha Lopes Dias ³
Escrevente Substituta

§3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

024



SEÇÃO IV

Das Classificações

Sub Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º - Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II

Das Limitações

Art. 16º - O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 17º - Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 18º - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19º - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

Terezinha Lopes Dias ⁴
Escrevente Substituta

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

025 ✓

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.



SEÇÃO VII

Do Reingresso de associado

Art. 20º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21º - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Associado

Art. 22º - O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste documento.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 23º - Todo associado deste clube deverá:

- a) - Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) - Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro social.

5

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Art. 25º - O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado, deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26º - Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso recurso tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º - Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 61.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia

Art. 27º - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Terezinha Lopes Dias ⁶
Escrivente Substituta



026

SEÇÃO XIV

027 E

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29º - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 30º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 32º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital, com pauta do assunto a ser fixado na sede da associação, ou e-mail, ou via aplicativo WhatsApp, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 33º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

7

Pr. 12/11/11

018 E

Art. 34º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 35º - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 36º - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 39º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 41º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 42º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.



SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43º - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 44º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;

[Handwritten signatures]

Terezinha Lopes Dias
Escrivente Substituta

- If. Vice-Presidente (um ou mais);
III. Secretário;
IV. Tesoureiro;
V. Diretor de Protocolo;
VI. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
VII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
VIII. Outros designados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 46º - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 47º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 48º - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º. - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 49º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 50º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 51º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

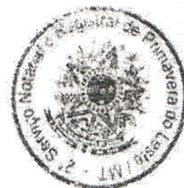
Art. 52º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 53º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 54º - Compete ao Conselho Fiscal:

9

Ferezinha Lopes Dias
Escrivente Substituta



029 &

I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;

IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 55º - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associados ou ex-associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor, do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz.

Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Terezinha Lopes Dias¹⁰
Escrevente Substituta



030

✓

L. Lopes Dias, 10

031 *re*

Art. 56º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Art. 57º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 58º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 59º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 60º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.



SEÇÃO II

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 61º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62º - O Rotary Club adotará um regimento interno; aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 63º - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO

Art. 64º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 65º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;

III. Subvenções, doações e legados;

IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,

VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 66º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 67º - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 68º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 69º - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70º - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 71º - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 72º - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 73º - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS

ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 74º - O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os

Terezinha Lopes Dias ¹²
Escrevente Substituta



032

16 2008 10 1

associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.



CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 75º – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 76º – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quórum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro social.

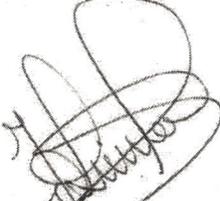
§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 78º – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste (MT), 18 de abril de 2024.


Cesar Renato Gislhoni

Presidente


Advogado
OAB/MT = 4257.B.

Terezinha Lopes Dias
Escrivante Substituta

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2024, com a existência de quórum legal, pela unanimidade dos associados presentes).

034

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrita no CNPJ: 24.774.648/0001-83, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024, REFERENTE A ALTERAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



NOME:	Nº DO RG ou CPF:	ASSINATURA:
Adir Alfredo Wacholz	392.650.569-91	<i>Adir Alfredo Wacholz</i>
Alberto Mendes Costa Jr.	070.815.146-93	<i>Alberto Mendes Costa Jr.</i>
Cesar Renato Ghisleni	310.304.160-87	<i>Cesar Renato Ghisleni</i>
Cezar Luiz Costa	446.560.179-49	<i>Cezar Luiz Costa</i>
Domingus Sávio Santana	888.291.971-49	<i>Domingus Sávio Santana</i>
Eduardo Martin Delgado Anez	706.018.891-69	<i>Eduardo Martin Delgado Anez</i>
Fabio Lima De Almeida Neto		
Fernando Provenci	039.295.259-92	<i>Fernando Provenci</i>
Gelson Luis Machado	308.243.970-53	<i>Gelson Luis Machado</i>
João Cano Jr.	051.638.278-04	<i>João Cano Jr.</i>
João Oliveira De Lima	194.946.880-15	<i>João Oliveira De Lima</i>
Joao Paulo Goulart Roel	408.165.468-94	<i>Joao Paulo Goulart Roel</i>
Jose De Jesus Mendes Ferreira	729.858.527-49	<i>Jose De Jesus Mendes Ferreira</i>
José Marcelo Marcolino (H)	818.723.489-04	<i>José Marcelo Marcolino (H)</i>
Leonardo Rubin Quaini	010.958.131-88	<i>Leonardo Rubin Quaini</i>
Luiz Carlos P. Gomes	353.021.351-91	<i>Luiz Carlos P. Gomes</i>
Luiz José Ceretta	270.650.650-49	<i>Luiz José Ceretta</i>
Marcelo C. Dines Roque	809.768.599-04	<i>Marcelo C. Dines Roque</i>
Marlom Jose Fracalossi	801.692.010-15	<i>Marlom Jose Fracalossi</i>
Moacir Quaini	428.005.950-00	<i>Moacir Quaini</i>
Rafael Amaya Estevez	204.565.146-00	<i>Rafael Amaya Estevez</i>
Raimundo Rodrigues Da Silva	077.905.381-87	<i>Raimundo Rodrigues Da Silva</i>
Renato Costa	158.880.078-46	<i>Renato Costa</i>
Rodrigo Balizardo	218.230.128-33	<i>Rodrigo Balizardo</i>
Sérgio Luiz Fava	429.907.000-30	<i>Sérgio Luiz Fava</i>
Silvio Malamim	538.840.568-15	<i>Silvio Malamim</i>
Vagnor Mayer	846.891.451-72	<i>Vagnor Mayer</i>
Wedson Ferreira Da Silva	025.997.861-26	<i>Wedson Ferreira Da Silva</i>

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

VIDE-VERSO

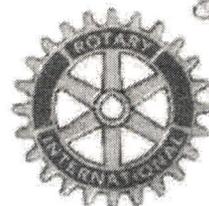


Um Mão ao Próximo

035 £

ROTARY INTERNATIONAL

Rotary Club de Primavera do Leste - Distrito 4440
Primavera do Leste - MT



35.- REGIMENTO INTERNO DO CLUBE

Artigo I - Eleição de diretores e dirigentes

Seção 1 - A eleição para escolha do presidente será feita em assembleia anual até a última reunião semanal do mês de novembro de cada ano, podendo até o momento inicial da eleição, apresentar tantos candidatos quantos quiserem.

Seção 2 - O presidente eleito tem o prazo para apresentar o seu conselho diretor até quinze dias antes da conferência distrital e será composto do 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º diretor de protocolo e 2º diretor de protocolo.

Seção 3 - Qualquer vacância verificada no conselho de diretor ou em qualquer outro cargo, será preenchida através da deliberação do presidente.

Seção 4 - Qualquer vacância verificada na posição de dirigente eleito ou de diretor eleito será preenchida através de deliberação do presidente.

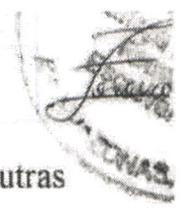
Artigo II - Conselho diretor

O órgão administrativo deste clube será o conselho diretor, eleito de acordo com o artigo I deste regimento interno, sendo acrescido do último presidente, do próximo presidente e pelos diretores das quatro avenidas.

Artigo III - Deveres dos dirigentes

Seção 1 - Presidente. Será dever do presidente presidir as reuniões do Clube e do conselho diretor e desempenhar outras obrigações ordinariamente inerentes a seu cargo, bem como: representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, alienar, seja a que a título for, mediante a anuência da assembleia geral, bens móveis e imóveis

036 ✕



pertencentes à entidade, receber doações, realizar a contratação de empréstimo e outras obrigações peculiares.

Seção 2 – Vice –presidente. Será dever do vice-presidente presidir as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo.

Seção 3 – Secretário. Será dever do secretário manter a lista de sócios; registrar o comparecimento dos membros do conselho diretor e das comissões, lavrar e arquivar as atas de tais reuniões, enviar os necessários relatórios ao Rotary Internacional, inclusive o relatório semestral de sócios, a qual será endereçado ao secretário geral do Rotary Internacional em 1º de janeiro de cada ano, o relatório das alterações na lista de sócios, que será endereçado também ao secretário geral do Rotary Internacional, o relatório geral da frequência depois da última reunião mensal; cobrar e remeter ao Rotary Internacional, ou a quem de direito, as assinaturas do Brasil Rotário e desempenhar outras obrigações ordinariamente inerentes a sua função

Seção 4 – Tesoureiro. Será dever do tesoureiro ter a sua custódia de todos os fundos, prestando conta dos mesmos ao clube, anualmente, e desempenhando, ainda, as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo. Ao terminar o seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao presidente, todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens que estiverem em seu poder.

Seção 5 – Diretor de Protocolo. Os deveres do diretor de protocolo serão os geralmente atribuídos ao seu cargo e todas outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho diretor.

Artigo IV - Reuniões

Seção 1 – A assembléia anual deste clube será realizada até a última reunião semanal do mês de novembro de cada ano, ocasião em que procederá a eleição do presidente para o ano rotário posterior ao ano seguinte.

Seção 2 – As reuniões semanais deste clube serão realizadas às quintas-feiras às vinte horas, em sua sede própria, localizada à Av. Tancredo Neves nº428, nesta cidade de Primavera do Leste, Mato Grosso. Os sócios do Clube serão devidamente avisados de qualquer alteração ou cancelamento da reunião ordinária. No caso de qualquer alteração quanto a data e horário de reunião, ficará um responsável no clube para providenciar “cartão de recuperação ” ao visitante que comparecer.

Seção 3 – Uma terça- parte do quadro social constituirá quorum para as assembléias e reuniões ordinárias.



Seção 4 – As reuniões regulares do conselho diretor serão realizadas imediatamente após a primeira reunião de cada mês. As reuniões extraordinárias do conselho diretor serão convocadas pelo presidente, sempre que se julgar necessário, ou mediante pedido de dois membros do conselho do diretor, sendo dado aviso, pelo menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Seção 5 – A maioria dos membros do conselho diretor constituirá quorum para as reuniões do conselho.

Artigo V – Jóia de admissão e quotas

Seção 1 – A jóia de admissão de sócio será de 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo, pagável antes do proposto ser empossado como sócio.

Seção 2 – a mensalidade do clube será estipulado pelo tesoureiro e aprovado pelos sócios presentes. Outras despesas de quaisquer natureza passarão pelo conselho diretor.

Artigo VI – Método de Votação

Seção 1 – Os assuntos deste clube, quando em assembleia geral, serão resolvidos mediante votação viva voz, executando-se a eleição para presidente e admissão de novos sócios, que serão realizados por meio de cédulas.

Artigo VII – Comissões

Seção 1 – O presidente eleito do clube marcará, até 15 dias antes da conferência distrital, as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de serviços internos.
- Comissão de serviços profissionais.
- Comissão de serviços à comunidade.
- Comissão de serviços internacionais.

Seção 2 – Cada uma das comissões permanente será constituída de um presidente a ser designado pelo presidente do clube, dentre os membros do conselho diretor.

Seção 3 – O presidente de cada comissão permanente tem até a última reunião mensal do mês de maio para nomear todos os demais diretores das respectivas subcomissões.

Artigo VIII – Deveres das Comissões



Seção 1 – São deveres dos presidentes das comissões permanentes e diretores das subcomissões, atender as normas constantes do “Manual do Presidente” do clube, assim como às outras orientações e obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo.

Artigo IX – Permissão para faltar

Seção 1 – Mediante pedido por escrito e dirigido ao conselho diretor, com as alegações suficientes e justas, o sócio poderá pedir dispensa do comparecimento de reuniões do clube pelo período desejado, podendo, inclusive ser prorrogado, se assim desejar, ficando a critério do conselho diretor a decisão quanto às mensalidades e outras despesas e contribuições devidas.

Artigo X – Finanças

Seção 1 – Todas as contas/débitos serão pagas com cheque assinado pelo presidente e tesoureiro, mediante os respectivos comprovantes.

Seção 2 – O tesoureiro depositará todos os fundos do clube em um banco a ser escolhido por ele juntamente com o presidente.

Artigo XI – Método para eleição de sócios

Seção 1 – Sócios representativos e representativos adicionais. O nome de um sócio em perspectiva, proposto por um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores ao clube, ou pela comissão de desenvolvimento do quadro social, deverá ser apresentado, por escrito, ao conselho diretor, através do secretário do clube, que o guardará em caráter confidencial.

O conselho diretor pedirá à comissão de classificação que considere e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, sob o ponto de vista de classificação e pedirá a comissão de admissão que investigue e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, com relação ao caráter, conceito social e profissional e condições gerais de elegibilidade, ficando as decisões destas duas comissões, contrárias ao ingresso de novo sócio proposto, irrevogáveis. O sócio proposto, aprovado pelas comissões de classificação e admissão, terá seu nome apresentado ao clube através de cartas protocolares aos membros do clube.

Transcorridos sete dias após a apresentação, o candidato proposto será submetido a uma votação secreta, entre os presentes à reunião. E, não havendo dois votos contrários o mesmo será eleito.

As recomendações das comissões de classificação e admissão serão consideradas pelo clube que, depois de aprová-las ou rejeitá-las, o proponente do candidato será

039

Se a decisão de clube for favorável, o proponente do candidato acompanhado de um ou mais sócios das comissões de informações rotária, companheirismo e frequência, informará ao sócio eleito sobre os propósitos do Rotary, seus privilégios e responsabilidades.

Após a eleição enviarão seu nome ao secretário geral do Rotary Internacional. O sócio deverá ser oficialmente apresentado como novo sócio em uma reunião ordinária ou festiva do clube.

Seção 2 – Sócios honorários ou por serviços anteriores. O nome do proposto para qualquer uma destas categorias será levado a uma votação do clube e, em caso tenha unanimidade, será aprovado.

Seção 3 – Readmissão de ex-sócios. Será procedido como proposto 2 deste artigo, assim como para a transferência de sócios de outros clubes.

Artigo XII – Assuntos diversos

Seção 1 – A assembléia geral é soberana em todos os assuntos, experto em caso de emergência, sem benefício do clube, o conselho diretor, tomará as medidas necessárias, respeitando-se o contido no artigo VI, seção 2 do estatuto do clube.

Seção 2 – Todas as promoções feitas na sede do clube e por orientação do mesmo, do lucro líquido será destinado ao clube o valor correspondente a 15% (quinze por cento) à Fundação Rotária em nome com companheiro escolhido em assembléia.

Seção 3

3.1 – O empréstimo da sede do clube para os sócios do Rotary Club de Primavera do Leste será gratuito, ficando somente o encargo quanto a limpeza da mesma.

3.2 – O empréstimo de móveis e utensílios, mais precisamente mesas e cadeiras, não poderão serem removidos da sede nem mesmo para os sócios do clube.

3.3 – Ficará sob a inteira responsabilidade, quanto a reposição e reparos necessários, de quem fizer uso da sede, móveis, talheres e utensílios domésticos existentes, para fins de promoções ou reuniões normais.

3.4 – Não será permitido o empréstimo da sede para promoções estudantis, bailes ou similares com fins lucrativos.

3.5 – O empréstimo da sede para casamentos, será feito mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a título de manutenção,

090 ↓



independentemente das obrigações contidas no item 3.3 ficando a critério do conselho diretor.

3.6 – O empréstimo da sede para Clubes de Serviços, Entidades de Classe, Entidades Assistenciais, Prefeitura, Pessoas Beneméritas à nossa sociedade, Direção de Escolas, etc., poderá ser gratuita ou com taxa igual ou menor à constante do item 3.5, porém como encargo da limpeza e obrigações contidas no item 3.3, e mediante liberação do conselho diretor.

3.7 – O empréstimo da sede para os casos não citados prevalecerá o bom senso e ficando a critério e sob responsabilidade do conselho diretor.

Seção 4 – O nosso clube participará em reuniões conjuntas com outros clubes sempre que houver assuntos de interesse de ambos, desde que seja submetida à apreciação do clube e devidamente aprovado.

Seção 5 – Todas as assembléias com fins específicos deverão ser marcadas por escrito, com aviso afixado em local próprio e no mínimo com uma semana de antecedência.

Seção 6 – Ficam instituído os seguintes troféus aos sócios do clube:

6.1 – Troféu – para o companheiro com 100% de frequência no clube durante o ano rotário.

6.2 – Troféu – para o companheiro que obtiver 100% em frequência e recuperação durante o ano rotário.

6.3 – Troféu – para o companheiro que obtiver maior número de recuperação.

6.4 – Troféu – para o companheiro que obtiver a recuperação mais distante.

Todos os companheiros que obtiverem 100% de frequência, receberá seu prêmio, porém, um único companheiro receberá o Troféu.

O referido troféu é rotativo e, anualmente o ganhador terá seu nome gravado no mesmo.

O Companheiro que ganhar esse troféu por 03 (três) anos consecutivos ou alternados, ficará de posse definitiva do mesmo, devendo a comissão de frequência providenciar um novo troféu para a mesma finalidade.

Caso haja mais de um companheiro 100% de frequência, para determinar o companheiro ganhador do Troféu, será aplicada a seguinte forma:

- maior número de frequência e recuperação;
- maior número de recuperações;
- recuperação mais distante;

- companheiro com mais idade.

A comissão de frequência deliberará sob a forma e normas para distribuição dos troféus e prêmios para companheiros.

Artigo XIII – Emendas e alterações.

Seção 1 – Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer assembléia que haja quorum, (artigo IV – seção 3), pelo voto de dois terços de todos os sócios presentes, desde que aviso da emenda tenha sido fixada no local próprio, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência de tal assembléia. Nenhuma emenda ou alteração deste regimento interno poderá ser feita se não estiver em concordância com o estatuto e regimento interno do Rotary Internacional.

Seção 2 – Os casos omissos terão a resolução do conselho diretor.

PRIMAVERA DO LESTE :01 DE JULHO DE 2002

[Signature]
LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO 2002/2003

[Signature]
EDEGAR DOS SANTOS
PRÉSIDENTE 2002/2003

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Inscrição: BELLALIRAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (60) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: ADIR ALFREDO WACHHOLZ
Protocolo: 2803 Livro: 17 em: 19/09/2019
Registro: 3890 em: 19/09/2019

Primaavera BRLO DE CONTROLE DIGITAL
Larissa Michele Ferreira - Escrivente
Escrivente
Consulte: www.rj.us.org.br

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Inscrição: BELLALIRAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (60) 3498-1005

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Inscrição: BELLALIRAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (60) 3498-1005

042

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.774.648/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1989
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 488	COMPLEMENTO *****
CEP 78.858-000	BAIRRO/DISTRITO CASTELANDIA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZCARLOS BOLINHA_ELETROLUZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (68) 9644-2768	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 09:07:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 57857080

2/5.057.080

CESAR REZATO JUNIOR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1682369004

1682369004

1682369004

CEAR FERNÃO GRIEINI

1909761976 SSP RS

310.304.480-87

10/01/1959

KENNELINO LIBERSONO
 GRIEINI
 ROSMELIA S GRIEINI

30/07/1983

MATO GROSSO

PRIMEIRA DO LESTE, Nº

06/11/2013

VALIDA EM TODOS
 OS ESTADOS DO BRASIL

8 043

PROIBIDO PLASTIFICAR

2319014098

MATO GROSSO

6342165634
MT651304369

ASSINATURA DO EMISSOR

Alexandre Menezes de Andrade
Diretor de Habilitação - DORAM/MT

11/11/2021
DATA EMISSÃO

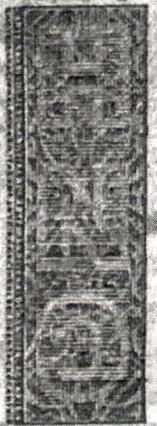
PRIMAVERA DO LESTE, MT
LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR



[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2319014098



02046327701

Nº REGISTRO

10/11/2026

VALIDADE

25/02/1983

1ª HABILITAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. AB

FERRERA

MARIA MADALENA MENDES

FERRERA

RAIMUNDO MARCELINO

FILIAÇÃO

729.858.527-49

CPF

01/05/1962

DATA NASCIMENTO

055419550 BECC RJ

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

JOSE DE JESUS MENDES FERREIRA

NOME

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



044 &

095 de

Rotary



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

A. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo da entidade: ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ: 024.774.648/0001-83
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 488 - CASTELANDIA
Cidade/ UF: PRIMAVERA DO LESTE - MT
DDD/Telefone/ Celular: (66) 99986-1586

B. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Dirigente da entidade: CESAR RENATO GISLHINI		
Cargo: PRESIDENTE	Profissão: PECUARISTA	
CPF: 310.304.160-87	RG: 1009767326	Órgão Expedidor: SSP RS

C. ATIVIDADES

1) Apresentação

O Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que veem um mundo onde as pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças duradouras em si mesmas, nas suas comunidades e no mundo todo.

Para resolver problemas reais, é preciso compromisso, visão e pessoas que entram em ação. Por acreditar em encontrar soluções para muitos problemas mundiais, os mais de 46.000 clubes no mundo, trabalham para:

- Promover a paz
- Fornecer água limpa e saneamento
- Apoiar a educação
- Proteger o meio ambiente
- Combater doenças
- Cuidar da saúde de mães e filhos
- Favorecer o desenvolvimento econômico

2) Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos

ATIVIDADE 1

Descrição: Empréstimo em comodato de: Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andadores e Camas Hospitalares.

Objetivo: Ajudar a Comunidade a superar dificuldades emergenciais em conseguir esses recursos de forma imediata e gratuita, por intermédio do Empréstimo em comodato. 046 &

Público Alvo: Toda a Comunidade, sem distinção.

Período de realização: Durante todo os dias do Ano.

Resultados obtidos: Sabemos das transformações que a cadeira de rodas pode causar na vida das pessoas. O Rotary Club permite que a população participe da ação, seja emprestando, doando, ou pegando emprestado equipamentos que são extremamente necessários para garantir o direito de locomoção às pessoas que precisam temporariamente ou não dos aparelhos. Dessa maneira promovemos um projeto sustentável que é emprestar equipamentos extremamente necessários, de forma contínua para a Comunidade.

Número total de beneficiários atendidos: São mais de 150 equipamentos emprestados.

ATIVIDADE 2

Descrição: Doação de Cestas Básicas de Alimentos.

Objetivo: Garantir o alimento para a população em situação de risco social, que se enquadrem nos critérios de atendimento desta atividade.

Público Alvo: Pessoas que estejam com problemas sociais, como a fome e a insegurança alimentar.

Período de realização : Anualmente

Resultados obtidos: Geramos impacto social positivo através do alimento.

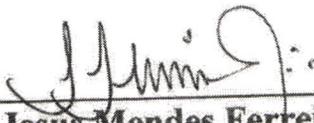
Número total de beneficiários: Foram mais de 250 famílias atendidas no período de 2 anos.

3) Outras informações:

Muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade na aquisição de equipamentos para melhorarem sua acessibilidade. Essas dificuldades, em sua maioria, são a falta de recursos financeiros.

Por intermédio da acessibilidade, é possível proporcionar a todas as pessoas com deficiência, um ganho de mobilidade e autonomia, para que possam usufruir dos espaços e das relações com mais segurança, confiança e comodidade.

Lema do Rotary Internacional: "Crie esperança no Mundo"

09/04/24 
José de Jesus Mendes Ferreira
Tesoureiro do Rotary Club Primavera do Leste
2023-2024

047



**Estatutos do Rotary Club de
PRIMAVERA DO LESTE-MT**

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

- 1. Conselho: o conselho diretor deste clube
- 2. Regimento Interno: o Regimento Interno deste clube
- 3. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube
- 4. Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários
- 5. RI: Rotary International
- 6. Clube satélite este clube: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a
- 7. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Nome

O nome desta organização será Rotary Club de "PRIMAVERA DO LESTE"

(Membro do Rotary International)

(a) O nome de clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite de _____

(satélite do Rotary Club de _____)

Artigo 3 Propósito

O propósito deste clube é cumprir o Objetivo do Rotary, realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços, contribuir ao avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 4 Localidade do clube

A localidade deste clube é: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

* O Regimento Interno do RI reza que todo clube admitido ao Rotary deve adotar estes Estatutos.

048 &



Artigo 5 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Artigo 6 Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.
3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

Artigo 7 Exceções aos dispositivos referentes a reuniões e frequência

O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as Seção I do Artigo 8; Artigo 12; e Seção 4 do Artigo 15 destes Estatutos. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos das referidas seções desses Estatutos. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

049 2



Artigo 8 Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias. [Veja o Artigo 7 para exceções aos dispositivos desta Seção.]

- (a) *Dia e hora.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão on-line fornecida para os associados que, de outra forma, não poderiam comparecer. Como alternativa, o clube realizará uma reunião por semana, ou durante semana(s) previamente escolhida(s), por meio de uma atividade interativa postada no website do clube. Este último tipo de reunião será considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade tiver sido veiculada no website.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou durante a semana em que houver um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.
- (d) *Reunião de clube satélite.* Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante àquela especificada na seção 1(b) deste artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(c) deste artigo. Os procedimentos de votação obedecem o que está estipulado no Regimento Interno.

Seção 2 — Assembleia anual.

- (a) A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- (b) O clube satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

Seção 3 — Reuniões do conselho diretor. Devem ser fornecidas atas escritas de todas as reuniões do conselho diretor. Tais atas devem estar disponíveis a todos os associados no prazo de 60 dias após a referida reunião.

Artigo 9 Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo

O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as Seções 2 e 4-8 do Artigo 10 destes Estatutos. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos das referidas seções destes estatutos

Artigo 10 Quadro associativo [Veja o Artigo 9 para exceções aos dispositivos das Seções 2 e 4-8 deste artigo.]

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de



negócios, profissão e/ou comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá duas categorias de associado: representativo e honorário.

Seção 3 — Associado representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Seção 4 — Associação em clube satélite. Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de associado. Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube.

Seção 6 — Associação honorária.

(a) *Elegibilidade para a categoria associado honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

(b) *Direitos e privilégios.* Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

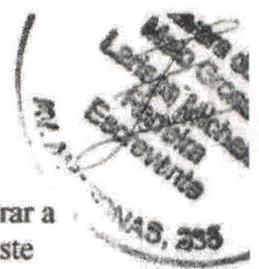
Seção 8 — Emprego no Rotary International. Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 11 Classificações

Seção 1 — Dispositivos gerais.

(a) *Atividade principal.* Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

051 ✶



- (b) *Correção ou alteração.* Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — Limitações. O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um rotaractiano ou ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

Artigo 12 Frequência [Veja o Artigo 7 para exceções aos dispositivos desta Seção.]

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) *14 dias antes ou depois da reunião.* Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado:
 - (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou
 - (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (3) comparecer a Convenção do Rotary International, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou



- (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
- (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
- (6) comparecer a reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
- (7) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30 minutos.

Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

- (b) *Por ocasião da realização da reunião.* Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado:
- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a)(3) acima; ou
 - (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
 - (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
 - (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
 - (5) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
 - (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial. Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas. O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais.
- (b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

Seção 4 — Ausências de administradores do RI. Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

053 2



Seção 5 — Registro de frequência. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

Artigo 13 Diretores e dirigentes e comissões

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 15, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último ex-presidente, um presidente eleito, um secretário e um tesoureiro, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. O diretor de protocolo poderá também ser dirigente do clube e fazer parte do conselho diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Os dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

- (a) *Mandatos dos dirigentes, à exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (b) *Mandato do presidente.* O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (c) *Qualificações.* Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da



Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 6 — Governadoria do clube satélite. O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

- (a) *Supervisão do clube satélite.* O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.
- (b) *Conselho diretor do clube satélite.* O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formarão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.
- (c) *Entrega de relatórios.* Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 7 — Comissões. Este clube terá as seguintes comissões:

- Administração
- Quadro Associativo
- Imagem Pública
- Fundação Rotária
- Projetos Humanitários

Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário

Artigo 14 Cotas

Todo associado pagará a cota anual estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 15 Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

- (a) *Qualificações para ser associado.* O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

055 &



- (1) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;
 - (2) o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.
- (b) *Como reingressar.* Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na Subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube.
- (c) *Cessação da afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das cotas.

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor.
- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a Seção 2 do Artigo 11.

Seção 4 — Cessação — Falta de frequência. [Veja o Artigo 7 para exceções aos dispositivos desta Seção.]

- (a) *Porcentagem de frequência.* Todo associado deverá:
- (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos;
 - (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 12, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

056 &



Seção 5 — Outras causas de cessação.

- (a) *Justa causa.* O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 10, na Prova Quádrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.
- (b) *Aviso.* Antes de obedecer ao disposto na Subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.
- (c) *Preenchimento da classificação.* Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

- (a) *Aviso.* Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 19 destes Estatutos.
- (b) *Data do julgamento do recurso.* Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.
- (c) *Mediação ou arbitragem.* O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 19.
- (d) *Apelação.* Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- (f) *Fracasso na mediação.* Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na Subseção (a) desta seção.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

057 ✕



Seção 8 — Renúncia. A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 — Suspensão temporária.

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode pedir a apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 6 do Artigo 15. Para fins deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 16 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 — Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolíticos.

- (a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.



Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 17 Revistas rotárias

Seção 1 — Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto for associado do clube.

Seção 2 — Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 18 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 19 Arbitragem e mediação

Seção 1 — Divergências. Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — Mediação. Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- (a) *Resultados da mediação.* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.
- (b) *Fracasso na mediação.* Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 20 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

Artigo 21 Interpretação

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 22 Emendas

Seção 1 — Maneira de alterar. O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, estes Estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — Alteração do Artigo 2 e Artigo 4. O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabelião Interino: BELLAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av. Amadoral, 235 - CEP 79550-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentante: FABIO LIMA DE ALMEIDA MELO
 Protocolo: 2928 Livro: 17
 Registro: 3915 Livro: A-51
 em: 08/10/2018
 em: 08/10/2018

Larissa Michele Ferreira

3º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabelião Interino: BELLAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av. Amadoral, 235 - CEP 79550-000 - Tel. (66) 3498-1005

SFLO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Ato(s): 107/108
 2018 02 12

13

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
 Larissa Michele Ferreira
 Escrivã
 Primavera do Leste - MT

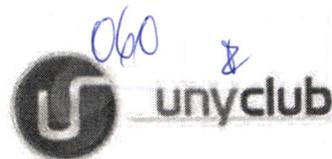
[Handwritten signature]



ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE

Login: secretaria.primaveradoleste

Gerado em: 07/03/2024



2 - VIA DO PROTOCOLO | 07/03/2024 / Terceira Reunião

Boa noite, sejam todos bem vindos a Terceira Reunião do Rotary Club de Primavera do Leste do ano rotário 2023/2024.

Compondo a mesa diretiva:

Presidente: **Cesar Renato Ghisleni**

Secretário: **VAGNOR MAYER**

Tesoureiro: **Jose de Jesus Mendes Ferreira**

Além dos associados deste clube, registramos a presença dos seguintes convidados e amigos:

Convidado (Não Associado)	Associado que Convidou

Associados de Outros Clubes	Nome do Clube

ANIVERSARIANTES

Data	Nome	Menção
08/03	Raimundo Rodrigues Da Silva	Aniversário de admissão de Raimundo Rodrigues Da Silva (1 anos de clube)

Março: Recursos Hídricos e Saneamento.

DATAS COMEMORATIVAS

Data	Menção
07/03	Dia do Fuzileiro Naval
08/03	Dia da Mulher
10/03	Dia do Sogro
10/03	Dia do Telefone
12/03	Dia Mundial Contra a Ciber censura
12/03	Dia do Bibliotecário
14/03	Dia do Pi
14/03	Dia do Vendedor de Livros
14/03	Dia da Incontinência Urinária
14/03	Dia Nacional da Poesia
14/03	Dia Nacional dos Animais



CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO



061 &

Rotary



ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE DISTRITO 44440

ATA DA REUNIÃO FESTIVA DE POSSE PARA O ANO ROTÁRIO 2023-2024 DO ROTARY DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

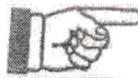
AOS 6 DIAS DO MÊS DE JULHO 2023 COM INÍCIO AS 19 E 30 HORAS NA SEDE DA CASA DA AMIZADE O CP. PROTOCOLO ADIR ALFREDO WACHHOLZ FEZ A COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA; PRESIDENTE CP LUIZ CARLOS GOMES PRESIDENTE 2022-23 PRES. DA CASA DA AMIZADE CP NIURA BRAFF, PRESIDENTE ELEITO PARA O ANO ROTÁRIO 2023-2024 CESAR RENATO GHISLENI, PRESIDENTE DA CASA DA AMIZADE VALMIRA O PROTOCOLO PASSOU A PALAVRA AO PRESIDENTE LUIZ CARLOS PARA ABERTURA DA REUNIÃO FESTIVA DE POSSE. O PRESIDENTE FEZ A ABERTURA DA REUNIÃO CONVIDANDO AOS PRESENTES A SAUDAÇÃO DO PAVILHÃO NACIONAL E A SEGUIR PARA ENTOAR O HINO NACIONAL. NA SEQUENCIA O PROTOCOLO ADIR PASSOU A PALAVRA A PROTOCOLO DA CASA DA AMIZADE CP. EDINA ROQUE QUE FEZ USO DA PALAVRA E A SEGUIR FEZ A SOLENIDADE DE POSSE DA CASA DA AMIZADE PARA O ANO ROTÁRIO 23-24 A CASA DA AMIZADE PRESTOU UMA HOMENAGEM A PRESIDENTE NIURA, DEPOIS A PRESIDENTE ENTREGOU UM MIMO PARA TODAS AS CPS. E PASSOU O CARGO PARA A CP. VALMIRA PARA A GESTÃO 2023/24 QUE A SEGUIR FEZ USO DA PALAVRA FALANDO DE ALGUNS PROJETOS QUE PRETENDE REALIZAR JUNTAMENTE COM AS COMPANHEIRAS DA CASA DA AMIZADE, ROTARACT E ROTARY E A SEGUIR DEU POSSE AOS SEU CONSELHO DIRETOR. FINALIZANDO OS TRABALHOS DE PROTOCOLO DA CASA DA AMIZADE ASSUMIU O PROTOCOLO CP. ADIR WACHHOLZ DO ROTARY, A SEGUIR CONVIDOU O CP. PRESIDENTE LUIZ CARLOS PARA DAR POSSE AO PRESIDENTE ELEITO DO ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE PARA O ANO ROTARIO 2023-2024 O CP. CESAR RENATO GHISLENI, E A SEGUIR CONVIDOU OS CPS PARA VICE PRESIDENTE, DOMINGOS SAVIO SANTANA, TESOUREIRO CP. JOSÉ DE JESUS MENDES FERREIRA, VICE TESOUREIRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIO VAGNOR MAYER VICE SECRETÁRIO JOÃO PAULO GOULART PROTOCOLO ADIR ALFREDO WACHHOLZ, VICE PROTOCOLO RENATO COSTA, EMPOSSOU TAMBÉM O OFICIAL DE INTERCAMBIO JOÃO CANO JR E COMO VICE OFICIAL ADIR ALFREDO WACHHOLZ E TODAS AS DEMAIS COMISSÕES. O PRESIDENTE LUIZ CARLOS FEZ USO DA PALAVRA E AGRADECEU A TODOS OS CPS. PELO APOIO DURANTE O ANO ROTÁRIO E AGRADECEU A IMPRENSA PELO APOIO AO ROTARY. A SEGUIR FEZ USO DA PALAVRA O CP. PRESIDENTE CP CESAR RENATO GHISLENI E FALOU DAS PARCERIAS COM A IMPRENSA NA DIVULGAÇÃO DOS NOSSOS EVENTOS, FALOU DO TRABALHO DO ROTARY NA CAMPANHA POLIO PLUS, FALOU DOS LEMAS DE ROTARY "IMAGINE ROTARY" E O NOVO LEMA PARA O ANO ROTÁRIO "CRIE ESPERANÇA NO MUNDO" ENCERROU SUA FALA E A SEGUIR CONVIDOU A TODOS PARA A SAUDAÇÃO DO PAVILHÃO NACIONAL E A SEGUIR O JANTAR FESTIVO.



Cesar Renato Ghisleni

CESAR RENATO GHISLENI

Presidente 23-24



Vagnor Mayer

VAGNOR MAYER

Secretário 23-24



Macário Dias Filho
Escrevente S. B. H. M. S.



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de CESAR RENATO GHI-SLENI



Selo Digital BXT 63130 R\$8,40 Cod. 22
Primavera do Leste - MT, 07 de julho de 2023
At ALEXANDRA Horário: 16:53
Dou fé. Em testemunho da verdade

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de VAGNOR MAYER



Selo Digital BXT 63135 R\$8,40 Cod. 22
Primavera do Leste - MT, 07 de julho de 2023
At ALEXANDRA Horário: 16:54
Dou fé. Em testemunho da verdade

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 3915, Livro 51, Folhas 140, datado de 08/10/2018, **ATA DE POSSE DA DIRETORIA**, Averbando-se sob nº 15, protocolo 4062; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé

Primavera do Leste - MT, 07/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**



Cod. Ato(s): 103
Valor Selo R\$55,90
Selo Digital: BXT 631025
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 7 de julho de 2023



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 3915, Livro 51, Folhas 140, datado de 08/10/2018, **ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA TESOUREARIA**, Averbando-se sob nº 16, protocolo 4062; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé

Primavera do Leste - MT, 07/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

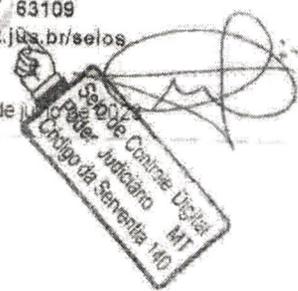
Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**



Cod. Ato(s): 103
Valor Selo R\$35,90
Selo Digital: BXT 63109
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 7 de julho de 2023



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 3915, Livro 51, Folhas 140, datado de 08/10/2018, **ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO PROTOCOLO**, Averbando-se sob nº 17, protocolo 4062; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé

Primavera do Leste - MT, 07/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

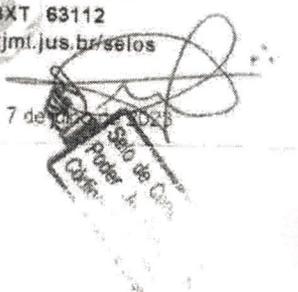
Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**



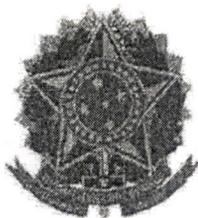
Cod. Ato(s): 103
Valor Selo R\$35,90
Selo Digital: BXT 63112
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 7 de julho de 2023





Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial
Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº 3915 do Livro 51, folhas 140, datada de 08/10/2018, da pessoa jurídica denominada **ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.774.648/0001-83 com as seguintes deliberações:

- A) dia 06/07/2023, Ata de Posse da Diretoria; **Averbado** sob nº 15 – protocolo 4062;
B) dia 06/07/2023, Ata de Posse dos Membros da Tesouraria; **Averbado** sob nº 16 – protocolo 4062; C) dia 06/07/2023, Ata de Posse dos Membros do Protocolo; **Averbado** sob nº 17 – protocolo 4062; D) dia 06/07/2023, Ata de Posse do Oficial de Intercâmbio; **Averbado** sob nº 18 – protocolo 4062; E) dia 06/07/2023, Lista de Presença; **Averbado** sob nº 19 – protocolo 4062.

Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Macário Dias Filho, Macário Dias Filho, Escrevente Substituto, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 07 de julho de 2023.

Em Macário Dias Filho testemunho da verdade.

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

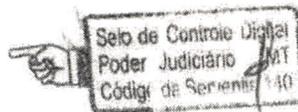
Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos) 180
Valor Selo R\$54,90
Selo Digital: BXT 63139
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT 7 de julho de 2023



	Rotary	
ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE		
- MT - BRASIL	DISTRITO 4440	CPF
LISTA DE PRESENÇA ROTARIO 23/	POSSE DO CONSELHO DIRETOR	
NOME DOS COMPANHEIROS	DATA 06/07/2023	
1. ADIR ALFREDO WACHHOLZ	<i>Adir Alfredo Wachholz</i>	39265056991
2. CESAR RENATO GHISLENI	<i>Cesar Renato Ghisleni</i>	310304160-87
3. CEZAR LUIS COSTA	<i>Cezar Luis Costa</i>	446560149-49
4. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	<i>Raimundo Rodrigues da Silva</i>	07790538187
5. FÁBIO MELO		
6. FERNANDO BRAGANHOLO		
7. EDUARDO DELGADO	<i>Eduardo Delgado</i>	70601889169
8. LEONARDO QUAINI	<i>Leonardo Quaini</i>	01095813188
9. GELSON LUIS MACHADO	<i>Gelson Luis Machado</i>	30824397053
10. JOÃO CANO JR.	<i>João Cano Jr.</i>	05163827804
11. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA		
12. JOSÉ MARCELO MARCOLINO	<i>José Marcelo Marcolino</i>	81872348904
13. RENATO COSTA	<i>Renato Costa</i>	158880048-46
14. LUIZ JOSÉ CERETTA	<i>Luiz José Ceretta</i>	27065065049
15. JOÃO PAULO GOULART		
16. MARCELO CAETANO DINIZ ROQUE	<i>Marcelo Caetano Diniz Roque</i>	40976859904
17. FERNANDO PROVENSI	<i>Fernando Provensi</i>	972505110-68
18. MOACIR QUAINI	<i>Moacir Quaini</i>	428005950-00
19. SÉRGIO LUIZ FAVA		
20. SILVIO MALAMIM	<i>Silvio Malamim</i>	53984056915
21. RAFAEL AMAYA	<i>Rafael Amaya</i>	204565146-00
22. DOMINGUS SAVIO SANTANA	<i>Domingus Savio Santana</i>	888291971-49
23. LUIZ CARLOS P. GOMES	<i>Luiz Carlos P. Gomes</i>	660-35302351-81
24. ALBERTO MENDES C. JR.		
25. VAGNOR MAYER	<i>Vagnor Mayer</i>	846-891451-72
26. JOSÉ DE JESUS MENDES FERREIRA	<i>José de Jesus Mendes Ferreira</i>	729.858.527-49

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabeliã: Venenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabeliã: Venenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens, Registro 3915, Livro 51, Folhas 140, datado de 08/10/2018. **LISTA DE PRESENÇA**. Averbando-se sob nº 19, protocolo 4062; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ativa: 103
 Valor Selo: R\$35,90
 Selo Digital: BXT 63127
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Macário Dias Filho
 Primavera do Leste - MT, 07/07/2023
 MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Primavera do Leste - MT, 7 de julho de 2023

Macário Dias Filho
 Escrevente Substituto



065



ATA DE REUNIÃO FESTIVA DE POSSE PARA O ANO ROTÁRIO 2023-2024 DO ROTARY CLUB DE PRIMAVERA DO LESTE INSCRITO NO CNPJ Nº 24.774.648/0001-83.



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens Registro 3915, Livro 51, Folhas 140/, datado de 08/10/2018 ATA DE POSSE DO OFICIAL DE INTERCÂMBIO, Averbando-se sob nº 18, protocolo 4062; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé

Primavera do Leste - MT, 07/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 103
Valor Selo R\$35,90
Selo Digital: BXT 63120
Consulta: www.fjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 7 de julho



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO